



Lei Complementar n° 2138 de 06 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a alteração do inciso I do Art. 13, do §1º do Art. 14, todos da Lei Complementar n° 1.973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 13 da Lei Complementar n°. 1973 de 28 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - (...)

I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição do cargo efetivo e acrescida de parcelas remuneratórias legais, e não poderá ser inferior à dos servidores ativos da União;

Art. 2º - Fica alterado o §1º do Art. 14 da Lei Complementar n° 1973 de 28 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 14 - (...)

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no inciso II do artigo 13, poderão ser revistas por Lei Municipal, conforme reavaliação atuarial anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Complementar nº 1.973/2015.

Alvinópolis, 06 de julho de 2021.

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICADO QUE O(A) PRESENTE Lei FOI
PUBLICADO(A) NO SAGUÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
EM LOCAL PRÓPRIO.
ALVINÓPOLIS/MG, 06 DE julho DE 2021